

## Normas do direito de exploração nas: “Zona da Restauração”, “Zona das Comidas Rápidas e Farturas (*Street Food*)”, “Zona dos Bares (*Lounge Bar*)” e “Espaços de Cafeteria Móvel”

### 1. CONDIÇÕES GERAIS

- 1.1. Todos os restaurantes/tasquinhas serão localizados num espaço devidamente identificado para o efeito por “Zona da Restauração”, até ao máximo de três, sendo eles numeradas de 1 a 3;
- 1.2. Todos os bares serão localizados num espaço devidamente identificado para o efeito, denominado “Zona dos Bares (*Lounge Bar*)”, sendo numerados de 1 a 5;
- 1.3. Todas as *roulotes* serão localizadas num espaço devidamente identificado para o efeito por “Zona das Comidas Rápidas e Farturas (*Street Food*)”, até ao máximo de 8, sendo elas numeradas de 1 a 8;
- 1.4. Na “Zona da Restauração” apenas serão admitidos operadores que comprovem serem titulares de direito de exploração de estabelecimento de restauração existente e em atividade regular no território de Oliveira do Hospital, após consulta prévia e consequente convite. À sua falta, reserva-se a Organização de convidar operadores externos;
- 1.5. Na “Zona dos Bares (*Lounge Bar*)” apenas serão admitidos operadores que comprovem serem titulares de direito de exploração de estabelecimento existente e em atividade regular na cidade de Oliveira do Hospital, após consulta prévia e consequente convite. À sua falta, reserva-se a Organização de convidar outros operadores, sendo dada prioridade aos que tenham atividade no restante território de Oliveira do Hospital;
- 1.6. Na “Zona de Comidas Rápidas e de Farturas (*Street Food*)”, os proprietários das *roulotes* serão convidados pela Organização, sendo dada prioridade aos que tenham atividade registada no território de Oliveira do Hospital;
- 1.7. A distribuição dos restaurantes/tasquinhas pelos espaços 1 a 3 será feita mediante sorteio, feito no local, pela Comissão Organizadora, na presença dos interessados;
- 1.8. A distribuição dos bares pelos espaços 1 a 5 será feita mediante sorteio, feito no local, pela Comissão Organizadora, na presença dos interessados;
- 1.9. A distribuição das *roulotes* de comidas rápidas e farturas será disposta de forma alternada pela Comissão Organizadora;
- 1.10. Além dos três restaurantes/tasquinhas, poderão existir outros restaurantes/tasquinhas na “Zona da Restauração” da ExpOH, até ao máximo de 3 e numerados de 4 a 6, a explorar por coletividades associativas do concelho, mediante atribuição direta pela Comissão Organizadora;
- 1.11. A distribuição de outros restaurantes/tasquinhas pelos espaços 4, 5 e 6 será feita mediante sorteio, feito no local pela Comissão Organizadora, na presença dos interessados;
- 1.12. Cada um dos restaurantes/tasquinhas será **instalado em stand tipo com 6c x 3l m**, equipado com quadro elétrico com corrente trifásica, lava-loiça simples, pia lava mãos com saboneteira e papeleira, exaustor, eletrocutor, balcão, pala e porta, passa pratos, extintor, chapa inox costas de fogão, cilindro, podendo ser montados equipamentos de apoio em área contígua ao stand, mediante aprovação prévia da Organização;

- 1.13. Cada um dos bares será **instalado em stand tipo 3c x 3l m**, equipado com quadro elétrico com corrente trifásica, pia lava mãos com saboneteira e papeleira, balcão, pala e porta com um ponto de água potável e com um móvel lava-loiça de uma pia, podendo ser usado um balcão de complemento ao stand, a instalar pela entidade adjudicatária, com máximo de dimensão de 2c x 3l m, mediante aprovação prévia da Organização;
- 1.14. A cada um dos restaurantes/tasquinhas será permitido a constituição de esplanada própria ou conjunta até ao limite da área que não possa prejudicar a distribuição equitativa do espaço pelos operadores privados. A decoração das mesas seguirá o estipulado pela Organização;
- 1.15. A cada um dos bares será permitida a constituição de esplanada própria ou conjunta até ao limite da área que não possa prejudicar a garantia de um ângulo mínimo de visão sobre o palco por parte dos espetadores;
- 1.16. **Aos restaurantes/tasquinhas não será permitido a comercialização de café, sendo permitida a comercialização de refeições empratadas, de tapas ou outras comidas rápidas e de bebidas em doses individuais, designadamente cervejas, águas, refrigerantes, vinho, sangrias;**
- 1.17. **Aos bares não será permitida a comercialização de qualquer tipo de refeição empratada ou comidas rápidas e café, sendo permitida a comercialização de bebidas em doses individuais, designadamente cervejas, águas, refrigerantes, sangrias, licores, bebidas espirituosas diversas, podendo ser preparados cocktails à base de bebidas, frutas, concentrados e outros aditivos;**
- 1.18. **Às roulottes de comidas rápidas não será permitida a comercialização de qualquer tipo de refeição empratada e café, sendo permitida a comercialização de bebidas em doses individuais, designadamente cervejas, águas, refrigerantes, assim como de pão com chouriço, hambúrgueres, cachorros, kebab, sanduiches, bifanas e gelados;**
- 1.19. **Às roulottes de farturas não será permitida a comercialização de qualquer tipo de refeição empratada ou comidas rápidas, café e de bebidas em doses individuais, designadamente cervejas, águas, refrigerantes, sendo permitida a comercialização de farturas, churraria e seus derivados, pipocas e algodão doce;**
- 1.20. A utilização de gás butano na “Zona da Restauração” e na “Zona de Comidas Rápidas e de Farturas (*Street Food*)” está sujeita ao regime de exclusividade concedido pela Organização da ExpOH à Prio Energy, S.A., enquanto entidade patrocinadora, pelo que apenas será autorizada a utilização de gás, representado por esta empresa;
- 1.21. A comercialização de bebidas relacionadas com cervejas, refrigerantes e águas na “Zona da Restauração”, na “Zona das Comidas Rápidas e Farturas (*Street Food*)” e na “Zona dos Bares (*Lounge Bar*)” está sujeita ao regime de exclusividade concedido pela Organização da ExpOH à Sociedade Central de Cervejas e Bebidas, S.A., enquanto entidade patrocinadora, pelo que apenas será autorizada a comercialização das suas marcas no que se refere a este tipo de produtos. Contudo, não será permitida a comercialização de bebidas relacionadas com cervejas, refrigerantes e águas na “Zona das Comidas Rápidas e Farturas (*Street Food*)” pelas *rulotes* das farturas;
- 1.22. A comercialização de café no espaço EXPOH está sujeita ao regime de exclusividade concedido pela Organização à Delta Cafés e a exploração dos seus “Espaços de Cafeteria Móvel” às entidades convidadas pela Organização;
- 1.23. O aprovisionamento das quantidades pretendidas pelos respetivos operadores privados será obrigatoriamente feito junto dos distribuidores oficiais para a região em que se inclui

o território do Município de Oliveira do Hospital, sendo asseguradas pelos mesmos distribuidores junto dos operadores as condições comerciais ajustadas para o evento;

- 1.24. Em todo o recinto da ExpOH não será permitida a comercialização de bebidas servidas diretamente em garrafas e copos de vidro, lata ou plástico**, exceto autorizações dadas previamente pela Organização para determinados contextos específicos, devendo, nos casos em que as bebidas sejam fornecidas exclusivamente em embalagens destes materiais, ser previamente transferidas para o **Eco-Copo** (ingresso) ou outros copos reutilizáveis, também eles devidamente autorizados e salvaguardados especificamente em determinadas áreas temáticas, antes de servidas ao consumidor;
- 1.25.** O apetrechamento das esplanadas na “Zona da Restauração”, na “Zona das Comidas Rápidas e de Farturas (*Street Food*)” e na “Zona dos Bares (*Lounge Bar*)” são da responsabilidade da Organização, no âmbito do acordo assumido com os seus patrocinadores. Só com autorização prévia da mesma entidade é que poderão ser acrescentados outros elementos para o efeito;
- 1.26.** Os referidos meios logísticos serão fornecidos nas quantidades a indicar pela Organização, ficando o adjudicatário, no contexto das encomendas de produtos a fazer junto do distribuidor oficial destas mascas na região, responsável quanto à sua boa conservação ou responsabilidades em caso de dano, extravio ou roubo.
- 1.27.** O valor definido para cada concessão é a que se faz constar no preçário, em anexo, para a edição da EXPOH 2022;
- 1.28.** A inscrição será formalizada mediante o preenchimento do Formulário fornecido pela Organização e disponível na página de internet do Município de Oliveira do Hospital;
- 1.29. Não será permitida a subconcessão** a terceiros;
- 1.30.** As adjudicações ocorridas no ato do Convite **obrigam o adjudicatário a proceder ao pagamento do valor definido no preçário, nas seguintes condições:**
- 1.30.1. Primeira prestação de 50%**, no ato da inscrição;
  - 1.30.2. Segunda e última prestação de 50%**, a entregar até às 24H00 do dia 01 de agosto – 2ª feira;

## 2 OUTRAS INFORMAÇÕES

Quaisquer situações ou casos omissos nas presentes Normas serão analisados e decididos pela Comissão Organizadora/Câmara Municipal de Oliveira do Hospital.

A Comissão Organizadora da ExpOH 2022.